

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Júlio Delgado)

Solicita informação ao Ministro da Saúde sobre a inclusão de tratamento de saúde no rol de procedimentos cobertos pelos planos de saúde

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informação:

Considerando a demanda crescente de pacientes que buscam atendimento na rede pública de saúde e as dificuldades do Governo em atender à altura tal necessidade (investimento financeiro para modernização e aumento de estrutura física, medicamentos, médicos e enfermeiros especializados), em especial a reduzida disponibilidade de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando que a Agência Nacional de Saúde – ANS mantém rol de procedimentos cobertos pelos planos de saúde e que realiza até 19/07/2015 a Consulta Pública nº 59 que trata justamente da revisão dos procedimentos a serem ofertados obrigatoriamente pelos planos de saúde;

Considerando, por fim, a disponibilidade de

tratamento ambulatorial para tratamento do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), com medicamento aprovado pela ANVISA, que não só reduz os custos, mas principalmente garante maior sobrevida e qualidade de vida aos pacientes;

Solicitamos as seguintes informações:

1. Qual o número de pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) ou enfermidades decorrentes da doença foram atendidos pelo Sistema Único de Saúde nos últimos cinco anos?
2. Qual o custo médio do tratamento realizado nesses pacientes?
3. Apesar de ainda não haver cura para o LES os tratamentos disponíveis são bastante eficazes para o controle da mesma. Atualmente, o tratamento mais eficaz se baseia em imunobiológicos. Desde agosto de 2013, está aprovado pela ANVISA o imunobiológico Belimumabe, mas até o momento o tratamento não foi incluído no rol de procedimentos cobertos pelos planos de saúde. Qual a justificativa técnica para tal decisão?
4. A Consulta Pública nº 59/2015 realizada pela ANS e que se encerra no dia 19/07/2015 trata da revisão do rol de procedimentos cobertos obrigatoriamente pelos planos de saúde. Além do tratamento ambulatorial contra a LES não ter sido inserido nesses procedimentos, apesar de ampla documentação apresentada na ANS pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, a Agência permite a redução de tratamentos ofertados pelos planos de saúde, numa clara violação dos interesses e necessidades dos brasileiros, que muitas vezes utilizam os planos para suprir carências existentes justamente na Saúde Pública do país. Quais as razões técnicas para tal decisão?
5. Qual o papel da CONITEC nas determinações da ANS no tocante a incorporação e/ou exclusões de tecnologias ambulatorias?

6. A ANS afirma - em sua página de apresentação na internet - que os critérios de priorização para inclusão no novo Rol de procedimentos passa inicialmente pela avaliação e aprovação prévia da tecnologia pela CONITEC. Por tratar-se de órgão consultivo, portanto sem qualquer autorização legal para determinar ações, esse tipo de decisão caberia realmente a CONITEC?
7. Quais os procedimentos adotados pela CONITEC para determinar se um procedimento deve ser ou não incluído/excluído no Rol de procedimentos da ANS?
8. A própria Consulta Pública nº 59/2015 baseia-se inteiramente em determinações da CONITEC. Qual amparo legal para tal decisão, tendo em vista ser o órgão apenas um componente consultivo da ANS?

Sala das Sessões, de de 2015

Deputado JÚLIO DELGADO